PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de Assistência Social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 58. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

CocaL/PI, 22 de maio de 2024.

DOUGLAS DE CARVALHO LIMA:02907188305
Assinado de forma digital por DOUGLAS DE CARVALHO LIMA:02907188305
Dados: 2024.05.24 11:56:41 -03'00'
Prefeito Municipal

Id:01AB301A667C62DB

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

LEI Nº 738/2024 **24 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cocal, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Cocal, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo 1º. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a eventual reformulação do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Parágrafo 2º Alterações, ou ajustes, nos valores sugeridos para os elementos de despesa na Lei Orçamentária Anual - LOA não motivam reformulação do Plano Plurianual – PPA. A reformulação somente será necessária de houver inclusão ou exclusão de Programa, Objetivo ou Investimento Plurianual, porque é preciso conciliar com o PPA do período 2022 a 2025 eventuais alterações decorrentes da LOA ou leis de crédito adicional ou, ainda, incluir, excluir ou alterar a unidade orçamentária responsável pela execução do programa, em função de lei que venha a alterar a estrutura administrativa da Prefeitura.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

5 – Inversões financeiras; 6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º - O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2025, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V – Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI – O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII – No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total – VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII – A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX – O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

III – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores do grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o

planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrarem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representam agregações neutras.

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2025, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2025 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2025 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 22 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2024.

Art. 23 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 24 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 23, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Art. 25 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 26 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se referem os artigos 23 e 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 27 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 28 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 29 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 30 A execução da Lei orçamentária para 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2025, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

c) Até o dia 30 de abril de 2026, o balanço geral 2025 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

Art. 31 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

Art. 32 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 33 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Art. 34 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 35 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 36 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e, se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 38 Se o Município vier a optar pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS obedecerá ao disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008,

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

IV- Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 40 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I – Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III – Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV – Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 41 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.

Art. 43 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 44 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2025 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA DE COCAL CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Art. 45 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 46 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Efetuar remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2025;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 47 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

Art. 48 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 49 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 50 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I – Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II – Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III – Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV – Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V – Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE.

VI – Emissão de documentos pessoais;

VII – Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 51 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 52 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cocal/PI, 24 de maio de 2024.

DOUGLAS DE CARVALHO LIMA:02907188305
Assinado de forma digital por DOUGLAS DE CARVALHO LIMA:02907188305
Dados: 2024.05.24 12:03:10 -03'00'

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente
Constr., Ref.E Ampl.De Campos E Quadras Esportivas
Constr.Ref.E Ampl.De Estádio Municipal
Construção Do Ginasio Poliesportivo
Construção, Reforma e Ampliação
Manutenção Dos Serviços De Administração Geral
Manutenção Da Junta Do Serviço Militar
Gestão Consorciada De Serviços Públicos
Realização De Concursos Públicos
Coord.Geral Da Secretaria De Comunicação Social
Manut. De Setor De Cadastramento E Fiscalização
Apoio As Ações De Policiamento E Segurança Pública
Implantação E Manutenção Da Defesa Civil
Manutenção Das Atividades De Apoio Ao Turismo
Manutenção Das Atividades Esportivas
Manutenção De Atividades Para O Lazer Comunitário
Manutenção das Ações da Cessão Onerosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Manutenção Da Secretaria De Governo
Manut.Da Asses.Esp.Do Prefeito E Marketing

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção Das Atividades De Controle Interno

ASSISTÊNCIA - OUTROS PROGRAMAS

Construção, Ampl. E Ref. Da Sede Da Secretaria De Assistência Social
Benefícios Eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Manutenção Das Atividades De Planejamento E Finanças
Manutenção Do Setor De Contabilidade
Manutenção das Ações da Cessão Onerosa

EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente
Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades Escolares
Construção Ampliação E Ref.Do Centro Educativo
Construção E Recup.De Creches E Unidades Pré-Escolares
Construção, Reforma e Ampliação
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Manutenção Do Fundo Municipal De Educação
Outras Atividades Da Educação Básica-Decisão Judicial
Merenda Escolar Municipal
Ações Do Programa Nac. De Alim. Escolar-Pnae
Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola-Pdde
Const.De Quadras Esportivas Nas Unid. Escolares
Ações Do Programa Salário Educação
Ações Do Programa Pnate
Ações Do Programa Brasil Alfabetizado
Programa Apoio Ao Sist. De Ensino Eja
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Infantil

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Construção De Um Centro Cultural No Município
Projetos Especiais De Apoio À Cultura

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Culturais
Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo
Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA

Construção E Recuperação De Calçamento
Construção, Ref. E Ampl. De Pavimentação Asfáltica
Construção E Recuperação De Praças E Jardins
Construção De Um Parque De Vaquejada
Const.Ampl.E Ref. De Mercados E Matadouros
Construção De Cisternas
Construção E Ref. Da Prefeitura Municipal
Const.Ampl.E Ref. De Abrigo Para Feirantes
Const.Ampl.E Ref. De Postos Telefônicos
Ampliação E Rest. Do Cemitério público
Obras De Const., Compl.E Melhoria De Habitações Populares
Construção E Rest. De Galerias E Esgotos
Constr.E Rest.De Lavanderias E Chafarizes Públicos
Construção De Aterro Sanitário
Plano Mun.De Gest.Integ.De Resíduos Sólidos-Pmgirs
Construção, Ampl. E Ref. De Açudes E Barragens
Constr., Ampl.E Ref. De Rede De Energia Elétrica
Construção, Ampl.E Rest.Do Campo De Pouso Municipal
Const.Ampl.E Reforma De Estradas E Pontes
Construção Ref.E Ampl.Do Terminal Rodoviário
Manutenção Da Secretaria De Obras E Engenharia
Manutenção Do Setor De Obras
Manutenção Da Iluminação Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manutenção E Conservação De Vias Urbanas
Apoio Às Ações De Melhoria De Habitações Populares
Manutenção Das Atividades De Saneamento Básico
Conservação De Estradas Municipais

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Construção De Campos Agrícolas
Construção Da Casa De Mel
Manutenção Da Secretaria De Desenvolvimento Rural
Manutenção Do Setor De Merc., Feiras E Matadouros
Programas Pronaf, Seg.Safra, Gar.Safra E Bolsa Estiagem
Manutenção Da Unidade Mun. De Cadastramento

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Manutenção Das Ações Da Secretaria De Meio Ambiente E Recursos Hídricos

SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS

Construção De Maternidade
Construção De Laboratório
Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção Da Assessoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER

Manutenção Da Secretaria Municipal De Políticas Públicas Para Mulher

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Manutenção Da Secretaria Municipal De Políticas Públicas Para Pessoa Com Deficiência

RESERVA DE CONTINGENCIA

Reserva De Contingência

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

CAMARA MUNICIPAL DE COCAL

CÂMARA MUNICIPAL

Investimentos A Cargo Da Câmara Municipal
Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Construção, Ampl.E Recuperação De Unidades De Saúde
Aquisição De Equipamentos E Mat. Permanente
Construção Da Unid. De Cont. De Zoonozes E F.B.Risco
Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde
Manutenção Das Ações Do Programa Caps
Enfrentamento Da Emergência Covid-19
Manutenção Das Ações De Atenção Básica
Manutenção Do Cofinanciamento
Ações De Vigilância Sanitária
Piso Fixo De Vig. E Promoção Da Saúde-Pfvps
Ações De Assistência Farmacêutica Básica
Ações Do Progr.De Ag.Comunitários De Saúde-Pacs
Ações Do Programa De Saúde Da Família-Psf
Ações Do Programa Pse
Ações Do Programa De Incentivo À Saúde Bucal
Ações Do Programa Ppi-Ecd
Ações Do Programa Nasf
Manut. Do Atend. Móvel De Urgência-Samu
Ações do Programa Previne Brasil
Encargos com Agentes de Endemias
Complementação ao Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção Do Complexo De Assistência Social
Construção/Reforma Do Cras
Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente
Construção, Reforma e Ampliação
Manut. Da Gestão Adm. E Financ. Do Suas
Manutenção Da Sup. De Habitação, Renda E Cidadania
Benefícios Eventuais
Manutenção Do Cmas- Conselho Munic. De Assist. Social
Manut. das ações do Progr. Bolsa Família e Cadastro Único
Manutenção Do Cras-Pfmc2
Manutenção Da Proteção Social Básica-Psb
Manutenção Dos Serviços De Assistência Social
Manutenção Das Ações Do Programa Scfv
Manutenção das Ações do Gestão do SUAS
Manut.Das Ações Do Serviçode At.Integral A Familia- Paif
Manutenção Da Proteção Social Especial-Pse
Enfrentamento Da Emergência Covid-19

ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Manutenção Das Ações Do Programa Aepeti
Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS

F U N D E B

FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente
Constr.ampl.e recup.de Unidades Escolares
Construção e Recup.de Creches e Unidades Pré-Escolares

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Fundamental-70% FUNDEB

Manut.e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - PROEJA 70%

PROEJA-Manut.e Desenvolv.do Ensino-30% FUNDEB

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil

Encargos com Profissionais da Educação - Creche 70%

Encargos com Profissionais da Educação - Pré Escola 70%

Manut. do Ensino Inf. Creche 30% FUNDEB

Manut. do Ensino Inf. Pré Escola 30% FUNDEB

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Especial-70%

Manut.e Desenv.do Ensino Especial-30% FUNDEB

Manut. do Ensino Inf. Pré Escola 30% FUNDEB

F M D C A

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Manutenção Do Fundo Mun.Dos Dir.Da Criança E Do Adolescente

HOSPITAL MUNICIPAL

HOSPITAL MUNICIPAL

Construção E Reforma Do Hospital Municipal

Manutenção Das Ativ.Ambulatoriais E Hospitalares

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	134.350.000,00	129.634.315,00	44.812,16100	128,53950	139.052.250,00	134.185.421,25	45.471,16340	128,53950	143.919.078,75	138.881.910,99	46.139,85740	128,53950
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	132.380.000,00	127.733.462,00	44.155,07160	126,65470	137.013.300,00	132.217.834,50	44.804,41090	126,65470	141.808.765,50	136.845.458,71	45.463,29980	126,65470
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	134.280.000,00	129.566.772,00	44.788,81260	128,47260	138.979.800,00	134.115.507,00	45.447,47170	128,47260	143.844.093,00	138.809.549,75	46.115,81730	128,47260
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	134.280.000,00	129.566.772,00	44.788,81260	128,47260	138.979.800,00	134.115.507,00	45.447,47170	128,47260	143.844.093,00	138.809.549,75	46.115,81730	128,47260
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.900.000,00	-1.833.310,00	-633,74100	-1,81790	-1.966.500,00	-1.897.672,50	-643,06080	-1,81790	-2.035.327,50	-1.964.091,04	-652,51750	-1,81790
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.900.000,00	-1.833.310,00	-633,74100	-1,81790	-1.966.500,00	-1.897.672,50	-643,06080	-1,81790	-2.035.327,50	-1.964.091,04	-652,51750	-1,81790
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	630.000,00	607.887,00	210,13520	0,60280	652.050,00	629.228,25	213,22540	0,60280	674.871,75	651.251,24	216,36110	0,60280
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	800.000,00	771.920,00	266,83830	0,76540	828.000,00	799.020,00	270,76240	0,76540	856.980,00	826.985,70	274,74420	0,76540
Dívida Pública Consolidada(DC)	11.500.000,00	11.096.350,00	3.835,80090	11,00260	11.902.500,00	11.485.912,50	3.892,20970	11,00260	12.319.087,50	11.887.919,44	3.949,44820	11,00260
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	10.800.000,00	10.420.920,00	3.602,31740	10,33290	11.178.000,00	10.786.770,00	3.655,29260	10,33290	11.569.230,00	11.164.306,95	3.709,04700	10,33290
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.730.000,00	-1.669.277,00	-577,03790	-1,65520	378.000,00	365.850,00	52,97520	0,00000	391.230,00	377.536,95	53,75440	0,00000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.276.868,59	25.717,67742.80	768.685.900,00000	103.016.919,94	35.668,65440	105,85710	28.740.051,35	38,69000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	74.017.467,21	25.627,8625740.	74.672.100,00000	97.270.284,19	33.678,93500	99,95200	23.252.816,98	31,42000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	77.979.845,36	26.999,79920779.	798.453.600,00000	104.773.127,71	36.276,72510	107,66170	26.793.282,35	34,36000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	77.326.187,79	26.773,47630773.	261.877.900,00000	99.145.775,82	34.328,30660	101,87920	21.819.588,03	28,22000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-3.308.720,58	-1.145,61380-33.	087.205.800,00000	-1.875.491,63	-649,37160	-1,92720	1.433.228,95	-43,31670
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-3.308.720,58	-1.145,61380-33.	087.205.800,00000	-1.875.491,63	-649,37160	-1,92720	1.433.228,95	-43,31670
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.990.491,45	2.074,1522059.	904.914.500,00000	9.634.926,06	3.336,00390	9,90060	3.644.434,61	60,84000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	1.724.948,89	597,2476017.	249.488.900,00000	9.120.156,85	3.157,76980	9,37160	7.395.207,96	428,72000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-3.049.319,20	-1.055,7985-30.	493.192.000,00000	-3.272.976,07	-1.133,23760	-3,36320	-223.656,87	7,33000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	71.958.557,45	74.276.868,59	3,22	94.987.182,40	27,88	134.350.000,00	41,44	139.052.250,00	3,50	143.919.078,75	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	71.958.557,45	74.017.467,21	2,86	94.111.016,18	27,15	132.380.000,00	40,66	137.013.300,00	3,50	141.808.765,50	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.751.614,93	77.979.845,36	11,80	94.096.964,33	20,67	134.280.000,00	42,70	138.979.800,00	3,50	143.844.093,00	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	69.281.751,36	77.326.187,79	11,61	97.195.037,61	25,69	134.280.000,00	38,16	138.979.800,00	3,50	143.844.093,00	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.676.806,09	-3.308.720,58	-223,61	-3.084.021,43	-6,79	-1.900.000,00	-38,39	-1.966.500,00	3,50	-2.035.327,50	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.676.806,09	-3.308.720,58	-223,61	-3.084.021,43	-6,79	-1.900.000,00	-38,39	-1.966.500,00	3,50	-2.035.327,50	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.522.045,94	5.990.491,45	-8,15	5.423.013,63	-9,47	11.500.000,00	112,06	11.902.500,00	3,50	12.319.087,50	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	482.458,25	1.724.948,89	257,53	5.423.013,63	214,39	10.800.000,00	99,15	11.178.000,00	3,50	11.569.230,00	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.676.806,08	-3.049.319,20	-213,92	-3.692.738,44	21,10	-1.730.000,00	-53,15	378.000,00	-121,85	391.230,00	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.432.812,08	71.528.624,45	3,02	91.168.697,67	27,46	129.634.315,00	42,19	134.185.421,25	3,51	138.881.910,99	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	69.400.611,09	71.278.820,92	2,71	90.327.753,33	26,72	127.733.462,00	41,41	132.217.834,50	3,51	136.845.458,71	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	67.303.333,25	75.094.591,08	11,58	90.314.266,36	20,27	129.566.772,00	43,46	134.115.507,00	3,51	138.809.549,75	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	66.849.961,88	74.465.118,80	11,39	93.287.797,10	25,28	129.566.772,00	38,89	134.115.507,00	3,51	138.809.549,75	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.550.649,21	-3.186.297,88	-224,92	-2.960.043,77	-7,10	-1.833.310,00	-38,06	-1.897.672,50	3,51	-1.964.091,04	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.550.649,21	-3.186.297,88	-224,92	-2.960.043,77	-7,10	-1.833.310,00	-38,06	-1.897.672,50	3,51	-1.964.091,04	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	6.293.122,13	5.768.843,27	-8,33	5.205.008,48	-9,77	11.096.350,00	113,19	11.485.912,50	3,51	11.887.919,44	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	465.523,97	1.661.125,78	256,83	5.205.008,48	213,34	10.420.920,00	100,21	10.786.770,00	3,51	11.164.306,95	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.582.850,18	-2.936.494,38	-213,69	-3.544.290,35	20,70	-1.669.277,00	-52,90	365.850,00	-121,92	377.536,95	3,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	26.485.121,66	44,930	26.485.121,66	49,290	26.485.121,66	54,540
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	32.464.597,84	55,070	27.252.507,19	50,710	22.071.486,28	45,460
TOTAL	58.949.719,50	100,00	53.737.628,85	100,00	48.556.607,94	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	0,00	0,00	0,00

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da	522.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	35.000,00	Reserva de Contingência	0,00
Avais e Garantias Concedidas	26.000,00		0,00
Assunção de Passivos	23.000,00		0,00
Assistências Diversas	150.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	138.000,00		0,00
SUBTOTAL	522.000,00	SUBTOTAL	522.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	183.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento de	398.000,00
Restituição de Tributos a Maior	27.000,00	Despesas Discricionárias.	0,00
Discrepância de Projeções:	83.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	105.000,00		0,00
SUBTOTAL	398.000,00	SUBTOTAL	398.000,00
TOTAL	920.000,00	TOTAL	920.000,00